

Anexo III: Mapa descritivo dos bens listados no Setor II (sem escala)

**Resolução Sc 65, de 21-6-2016**

Dispõe sobre o tombamento da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, no município de Jacupiranga

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 e 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 5 de julho de 2006, com nova redação dada ao artigo 137, que foi alterada pelo decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003,

CONSIDERANDO:

- as manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 45347/2002, o qual foi apreciado pelo Colegiado do CONDEPHAAT em Sessão Ordinária de 14-03-2005, Ata 1355, cuja deliberação foi favorável ao tombamento da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, no município de Jacupiranga, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, em Sessão Ordinária de 02-03-2015, Ata 1782;
- que a Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição é marco histórico da ocupação do atual município de Jacupiranga no Vale do Ribeira do Iguape, definindo e consolidando a fixação dos primeiros habitantes naquela localidade;
- a especial implantação da Igreja Matriz voltada para o leito do Rio Jacupiranga, agenciamento típico das ocupações do Vale do Ribeira onde o transporte fluvial desempenhou papel central no abastecimento e conformação urbana dos municípios;
- que a Igreja Matriz documenta técnicas construtivas pretéritas, com a presença de taipas de pilão em seu arcabouço e de tijolos introduzidos pelas obras modernizadoras realizadas no final do século XIX, plasmadas no ecletismo da fachada e torre singular, marca da presença de imigrantes que chegavam à região;

- o valor afetivo despertado por esse edifício religioso, que se constitui em forte símbolo de identificação e pertencimento para parte da população jacupiranguense;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica tombada como bem cultural a Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, situada entre as Praças Gaspar Paulo Mayer e Tenente Coronel Mesquita, no município de Jacupiranga.

Artigo 2º - Conforme facultado pelo Decreto Estadual 48.137, de 07-10-2003, estabelecem-se como áreas envoltórias do presente tombamento:

I - A área conformada pelas praças Gaspar Paulo Mayer e Tenente Coronel Mesquita (vide mapa anexo);

II - Os lotes com testadas voltadas para as praças Gaspar Paulo Mayer e Tenente Coronel Mesquita (vide mapa anexo);

Artigo 3º - Ficam definidas as seguintes diretrizes para intervenções na área envoltória:

I - As intervenções nas praças Tenente Coronel Mesquita e Praça Gaspar Paulo Mayer deverão preservar o destaque conferido ao edifício da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, sendo vedadas quaisquer construções que possam prejudicar a fruição do edifício religioso;

II - Para os lotes com testadas voltadas para as praças Gaspar Paulo Mayer e Tenente Coronel Mesquita fica estabelecido o gabarito máximo de 7,5 m. Tal restrição aplica-se, inclusive, aos lotes resultantes de remembramento ou desdobro.

Artigo 4º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT - autorizado a inscrever o presente ato no Livro do Tombo Histórico para os devidos efeitos legais.

Artigo 5º - Constitui parte integrante desta Resolução o seguinte mapa:

I - Mapa do entorno do bem tombado (Anexo I).

Artigo 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução Sc 66, de 21-6-2016

Dispõe sobre o tombamento do conjunto da Estação Ferroviária Jaguariúna, no município de Jaguariúna

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 e 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 5 de julho de 2006, com nova redação dada ao artigo 137, que foi alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003,

CONSIDERANDO:

- As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 31660/1994, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT - em Sessão Ordinária de 25-04-2011, Ata 1622, cuja deliberação foi favorável ao tombamento do Conjunto Ferroviário de Jaguariúna, no município homônimo, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, em Sessão Ordinária de 31-08-2015, Ata 1805;

- Que a função terminal da Estação do primeiro trecho da Mogiana e, posteriormente, a função inicial do ramal para Amparo já conferem relevância histórica à mesma;

- Que suas características arquitetônicas remetem ao neocolonial, ligado a um contexto intelectual marcado pelo nacionalismo, agregando ao edifício maior significado entre as demais estações do conjunto;

- Que a utilização atual do conjunto permite a efetiva apropriação social e a agregação de novos significados ao mesmo;

- Que os edifícios e elementos relativos à antiga estação de Jaguariúna estão inseridos no conjunto de cidades da região do Circuito Paulista das Águas;

- Que o funcionamento da Viação Férrea Campinas-Jaguariúna é fator integrador da região, além de ser destaque no aceso turístico;

RESOLVE

Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico e ambiental o conjunto da Estação Ferroviária de Jaguariúna, formado por edificações e remanescentes da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro - pertencente à linha tronco e ao ramal de Jaguariúna-Amparo.

Artigo 2º - O presente tombamento é definido pelo perímetro de proteção, onde estão incluídos os edifícios e elementos listados, conforme descrição abaixo e identificação nos mapas anexos a esta Resolução:

I - Perímetro, restringido à quadra circunscrita pelas vias: Rua Amazonas; Contorno da rotatória a leste; Rua Holanda; Contorno da rotatória a oeste. (ver mapa)

II - Prédio da Estação Ferroviária de Jaguariúna, da antiga Companhia Mogiana de Estradas de Ferro - pertencente à linha tronco e ao ramal de Jaguariúna-Amparo, inserida no perímetro de proteção acima descrito. (ver mapa)

III - Edifícios e elementos inseridos no conjunto, incluindo as plataformas e respectivas coberturas, sanitários, caixa d'água e edifício do conjunto onde, atualmente, funciona o Museu Ferroviário. (ver mapa)

Artigo 3º - Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de intervenção, de modo a assegurar a preservação dos edifícios e elementos listados:

I - Para o edifício descrito no inciso II do Artigo 2º, devem ser preservadas as fachadas, volumetria e o saguão do prédio da antiga estação.

II - Para os edifícios e elementos descritos no inciso III do Artigo 2º, devem ser preservadas as fachadas e a volumetria dos mesmos.

III - As intervenções devem apresentar soluções em conformidade às especificidades tipológicas, materiais, construtivas, espaciais e arquitetônicas dos edifícios e elementos.

IV - Fica sujeita à aprovação do CONDEPHAAT a instalação de bancas comerciais, pontos de parada de transporte coletivo, postos policiais, abrigos para táxi e quaisquer outros elementos de mobiliário urbano (exceto iluminação pública) no interior do perímetro de proteção, bem como nos passeios e vias públicas limítrofes, vetando-se a colocação de antenas de telecomunicações.

V - Permite-se o tráfego de veículos nas vias limítrofes e internas ao perímetro de proteção, desde que não comprometa a integridade das edificações listadas e respeitadas as disposições municipais de limitação de veículos.

VI - Permite-se o tráfego de composições nas vias férreas, que deve ser permanentemente monitorado pelo respectivo concessionário, não devendo comprometer a preservação e a integridade dos elementos listados.

Artigo 4º - Para efeito deste tombamento, estabelece-se como área envoltória:

I - As vias públicas que delimitam o perímetro de proteção descrito no inciso I do Artigo 2º, assim como seus canteiros centrais e rotatórias (ver mapa)

Parágrafo único. Estabelecem-se as seguintes parâmetros para a área envoltória descrita:

I - Fica sujeita à aprovação do CONDEPHAAT a instalação de bancas comerciais, pontos de parada de transporte coletivo, postos policiais, abrigos para táxi e quaisquer outros elementos de mobiliário urbano (exceto iluminação pública) no interior da área, bem como nos passeios limítrofes, vetando-se a colocação de antenas de telecomunicações e de volumes construídos.

Artigo 5º - Visando preservar e valorizar o conjunto da Estação Ferroviária de Jaguariúna como patrimônio histórico, arquitetônico, paisagístico do Estado, a percepção e a valorização da paisagem, e combater a degradação ambiental, fica vedada a instalação de anúncios publicitários no perímetro protegido e em sua área envoltória, devendo os demais elementos de identificação visual ser aprovados pelo CONDEPHAAT.

Artigo 6º - Fica o conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 7º - Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

I - Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea (Anexo I).

II - Mapa do Perímetro de Tombamento e de Área Envoltória (Anexo II).

Artigo 8º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

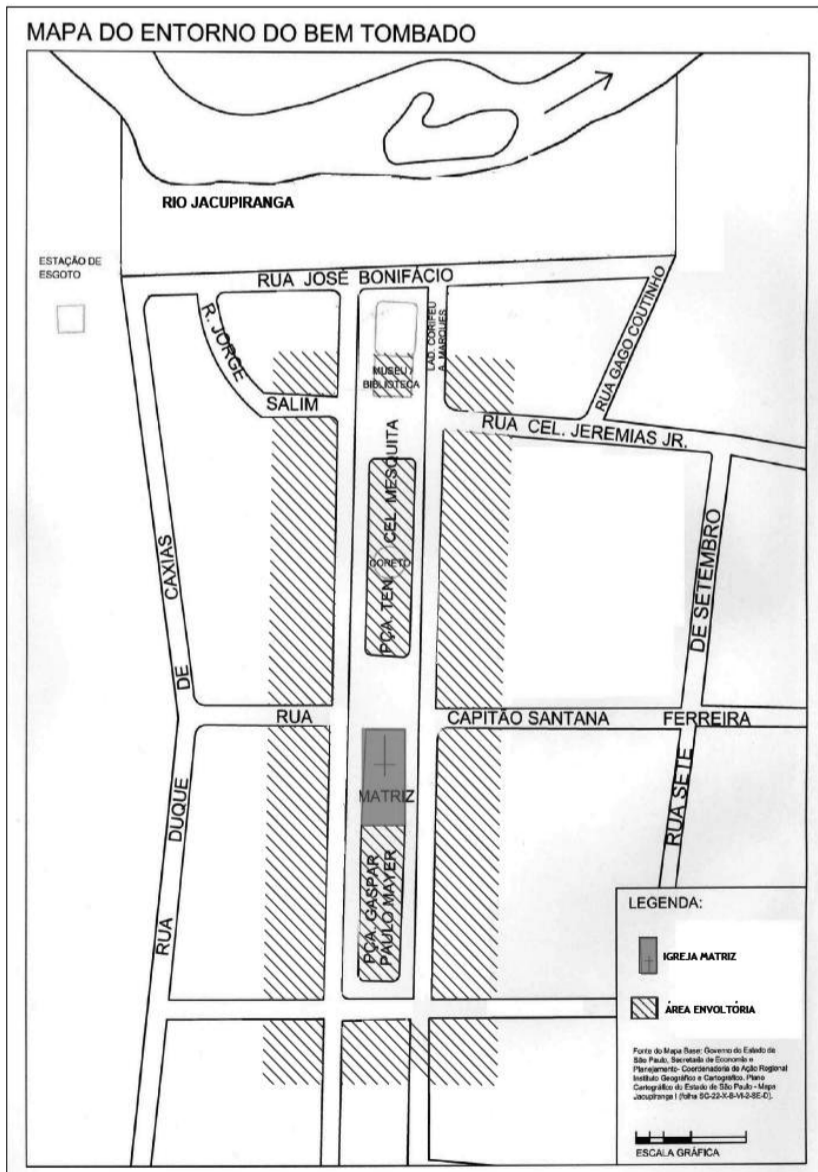
Anexo I. Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONDEPHAAT / UPPH UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Processo nº 31660/1994 - Conjunto Ferroviário de Jaguariúna - JAGUARIÚNA
PERÍMETRO DE TOMBAMENTO E ÁREA ENVOLTÓRIA

LEGENDA:
Edifícios
Perímetro de Tombamento
Área Envoltória

LEGENDA:
1. Caixa d'água e construções anexas
2. Calçada e cobertura
3. Plataformas e Cobertura
4. Sanitários
5. Edifício do Conjunto (Atual Museu Ferroviário)
6. Plataforma e Cobertura

MAPA DO ENTORNO DO BEM TOMBADO**LEGENDA:**

IGREJA MATRIZ

ÁREA ENVOLTÓRIA

Foto de Mapa Base: Governo do Estado de São Paulo. Secretaria de Economia e Planejamento - Coordenadoria de Apoio Regional - Instituto Geográfico e Cartográfico. Plano Cartográfico do Estado de São Paulo - Mapa Jacupiranga 1 (Inha 80-22-X-8-143-85-C).

ESCALA GRÁFICA

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
UPPH / CONDEPHAAT- UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMÓVEIS DO ENTORNO DA IGREJA MATRIZ DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, EM JACUPIRANGA
Processo 45.347/2002

ELABORAÇÃO: HIST. CARLOS CAMILO MOURÃO JUNIOR E ESTAGIÁRIA KARYNNE LOPES SANTOS